

ANEXOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este documento é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que a partir de agora será denominado Contrato.

O teor dos Anexos abaixo complementam o Contrato, são vinculativos e esclarecem as coberturas e serviços oferecidos pela **LOOVI** e pelas Seguradoras parceiras.

Os serviços e coberturas previstos nestes Anexos serão objeto de contratação específica e individualizada e, quando contratados, serão prestados pela **LOOVI** e suas empresas parceiras. As coberturas de seguro serão garantidas pela Seguradora.

Os serviços contratados serão prestados exclusivamente ao veículo devidamente identificado e vinculado ao Contrato.

As referências de coberturas de seguro previstas nestes anexos são meramente indicativas, elucidativas e são reproduzidas nos termos da apólice contratada e as respectivas Condições Gerais do Seguro.

Os serviços de assistência 24 horas, carros reserva e assistência a vidros são regidos exclusivamente pelo inteiro teor deste Contrato, não sendo aplicável qualquer outra condição existente em documento diverso, mesmo que previsto nas condições gerais do seguro.

ANEXO I - REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. DA DEFINIÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1.1. Conjunto de serviços oferecidos **24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo território nacional**, para utilização em situações **emergenciais que impeçam a locomoção do veículo** garantido pelo Contrato **em decorrência de acidentes, panes elétricas e mecânicas, falta de combustível e avarias nos pneus**. Os serviços compreenderão reboque, hospedagem, transporte alternativo, troca de pneu, chaveiro e recarga de bateria de acordo com a elegibilidade e orientação de serviço mais adequado para a situação do veículo/cliente.

2. DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

2.1 O acionamento da **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** deverá ser efetuado por meio da Central de Relacionamento **ou pelo aplicativo LOOVI disponibilizado ao CONTRATANTE** e o serviço poderá ser executado pela **LOOVI** ou por prestadores escolhidos por ela.

2.2 Cabe exclusivamente à **LOOVI** escolher a forma de atendimento mais adequada para atendimento emergencial decorrente do acidente, pane, incêndio, roubo ou furto.

2.2.1. Eventuais solicitações de reembolso ou atendimento fora da rede de parceiros da **LOOVI** para os serviços de **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** somente serão atendidas mediante prévia solicitação feita pelo **CONTRATANTE** e devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, respeitado os limites de utilização e com a devida comprovação de tentativa de acionamento da central.

2.3 Os serviços de **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, mencionados na cláusula 1, serão ativados, ou seja, disponibilizados para utilização, **desde que o CONTRATANTE esteja adimplente com o plano contratado e seja validado o cadastro no aplicativo LOOVI.**

2.4 Para a disponibilização e prestação do serviço de Assistência 24 horas, a **LOOVI** se reserva no direito de solicitar fotografias ou vídeos do veículo.

2.5 As fotografias poderão ser enviadas no momento do acionamento, conforme exigências da **LOOVI**, assim como poderão ser registradas pelo prestador de serviço durante a prestação.

3. DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Às regras referente ao pagamento e inadimplência do valor contratado do plano se aplica o contido na Cláusula 11ª do Contrato valendo reiterar o seguinte:

- a) eventual inadimplência do **CONTRATANTE** implicará na **suspensão imediata dos serviços da ASSISTÊNCIA 24 HORAS;**
- b) os serviços serão reativados após 48 horas contados a partir da regularização do débito.

4. DAS SITUAÇÕES EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER ACIONADOS

4.1. Os serviços de **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** podem ser acionados apenas nas situações **EMERGENCIAIS** que envolvam o veículo objeto do Contrato.

4.1.1. Para fins deste Contrato, consideram-se **emergenciais** as ocorrências que impeçam ou comprometam a utilização segura do veículo, exponham o **CONTRATANTE** ou terceiros a risco, ou demandem intervenção imediata para garantir a continuidade do deslocamento, tais como: pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, acidente, furto, roubo, incêndio, perda das chaves e outros eventos de igual gravidade.

4.1.2. É fundamental que, no momento do atendimento, o veículo esteja em local acessível, desimpedido para remoção e liberado pelas autoridades públicas.

4.1.3. Se a **LOOVI** constatar, ao chegar no local da ocorrência, a existência de algum agravante não informado no atendimento, seja por ligação, digital ou via aplicativo, o serviço não será prestado, mas a utilização será contabilizada.

4.1.4. A utilização do serviço em desconformidade com as regras deste anexo, como na hipótese de solicitação de assistência para veículo diverso daquele cadastrado no Contrato, implicará a contabilização do atendimento como realizado, ainda que a prestação do serviço seja recusada no local.

5. DO LIMITE DE UTILIZAÇÕES

5.1. Os serviços da **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** podem ser acionados pelo **CONTRATANTE** até 1 (uma) vez por mês, totalizando o máximo de 4 (quatro) acionamentos por vigência de Contrato. O limite de 4 (quatro) acionamentos por vigência se aplica a todas as situações de assistência disponíveis, ou seja, o **CONTRATANTE**. Cada acionamento deve ser utilizado para um tipo específico de serviço, respeitando o limite total estabelecido.

5.2. Se os serviços não forem utilizados, dentro do período de **12 (doze) meses** da contratação, o número de acionamentos **NÃO** será cumulado para utilização nas vigências subsequentes;

5.3. O atendimento será realizado respeitando o limite máximo da quilometragem **CONTRATADA**, descrita na 'Descrição do plano contratado', disponível no acesso do **CONTRATANTE** no aplicativo **LOOVI**. A quilometragem será contabilizada considerando-se: (i) a origem do prestador; (ii) a origem do veículo do **CONTRATANTE**; (iii) o destino indicado; e (iv) o retorno à origem do prestador.

5.3.1. O pagamento referente ao excedente de quilometragem e/ou horas paradas do prestador¹, incluindo situações que exijam a desagregação do cardan² ou procedimentos similares nos veículos, bem como custos com taxas de pedágio, quando aplicáveis, e a utilização de patins³, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.3.2. Caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas relativas ao resgate do veículo em locais de difícil acesso, tais como subsolos, estacionamentos cobertos, acidentes envolvendo tombamentos ou quaisquer outras situações que demandem a utilização de veículo auxiliar por parte do prestador para a devida remoção.

5.4. Em casos excepcionais e mediante prévia e expressa autorização da **LOOVI**, os serviços poderão ser solicitados diretamente pelo **CONTRATANTE**, sendo os valores reembolsados nos termos das condições descritas na cláusula 5.5. abaixo.

5.5. Para reembolsos ao **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser observada as

¹ Considera-se "Horas Paradas" o período de tempo em que o prestador ou o veículo guincho permanece imobilizado e indisponível para novas ocorrências por motivos ligados à execução de um atendimento específico (no local, no trajeto, na base ou no destino), gerando tempo improdutivo.

² Considera-se "Desagregação de Cardan" a intervenção técnica para desacoplar/desconectar o eixo cardan ou componente equivalente da transmissão do veículo, para permitir reboque/remoção com segurança quando houver risco de dano à transmissão/caixa/diferencial ao movimentar o veículo com as rodas no chão.

³ Por "Patins" tem-se o dispositivo com rodas colocados sob os pneus ou pontos de apoio do veículo a ser removido para movimentá-lo ou retirá-lo em curta distância quando as rodas não giram e o veículo encontra-se travado, com pneu estourado ou quando há restrição de manobra (garagens, pisos, vagas apertadas).

seguintes condições:

- a) a autorização prévia deverá ser obtida pelo **CONTRATANTE** junto à Central de Relacionamento da **LOOVI**;
- b) os serviços deverão ser prestados por pessoa jurídica que tenha em seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) a atividade econômica correspondente ao serviços prestado;
- c) a solicitação de reembolso deverá ser encaminhada à **LOOVI** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização dos serviços;
- d) junto à solicitação de reembolso deverá ser encaminhada: i) nota fiscal emitida com a descrição e data correspondente aos serviços realizados; ii) fotos do veículo no momento da remoção, iii) comprovante de pagamento do valor do serviço representado por documento válido que comprove a quitação do valor.

5.6. Quando autorizado o reembolso, este será limitado ao valor informado pela **LOOVI** no momento da autorização da realização dos serviços diretamente pelo **CONTRATANTE**;

5.6.1. A **LOOVI** não será responsável por valor excedente ao previamente autorizado ao **CONTRATANTE**.

5.7. Após o recebimento de toda a documentação solicitada, a **LOOVI** analisará a solicitação do **CONTRATANTE** e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 15 (quinze) dias úteis. **O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela CONTRATADA em conta bancária de titularidade do plano.**

5.8. Quando houver acionamento indevido decorrente de solicitação da assistência estando o veículo em condições normais de locomoção sendo tal situação caracterizada como **descumprimento contratual**, sujeitando o **CONTRATANTE** às penalidades cabíveis e ao reembolso dos custos decorrentes do acionamento indevido;

6. DAS SITUAÇÕES EM QUE OS SERVIÇOS NÃO SERÃO PRESTADOS

- a) **Ausência de validação do cadastro e de fotos no aplicativo;**
- b) **Inadimplência;**
- c) **Caso já tenha acionado o serviço no mês;**
- d) **A veículos cujo peso seja superior ao limite permitido neste Contrato, qual seja, até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas;**
- e) **Os serviços contratados não se estendem a quaisquer outros veículos que não seja aquele identificado e vinculado ao Contrato;**
- f) **Os serviços de ASSISTÊNCIA 24 HORAS não abrangem o transporte do veículo até oficinas para fins de manutenção preventiva ou elaboração de orçamento, quando o automóvel se encontra em estado de locomoção sem necessidade de reboque;**
- g) **Quando for constatado que o motivo da solicitação feita pelo CONTRATANTE decorre de situação preexistente à contratação dos serviços;**
- h) **Em caso de necessidade de rompimento de lacres, quando o veículo estiver na garantia de fábrica, exceto se autorizado previamente pelo Cliente;**
- i) **Quando o Cliente ocultar informações essenciais para a prestação dos serviços ou descaracterizar propositalmente um fato ocorrido;**
- j) **À veículos envolvidos em manifestações populares, atos de terrorismo ou**

sabotagem, guerra, greves, enchentes em curso, interdições de rodovias, vandalismo, detenções por parte de qualquer autoridade em decorrência de delito não derivado de acidente de trânsito, restrições à livre circulação, bem como em casos fortuitos e de força maior, enquanto tais situações ainda estiverem em andamento.

k) Quando constatado que o veículo do **CONTRATANTE** avançou deliberadamente com o veículo em área já atingida por enchente em curso,

l) Quando constatado que o veículo do **CONTRATANTE** transitou por trilhas, estradas ou caminhos de difícil acesso, sejam eles abertos ou fechados ao tráfego, incluindo áreas com areias fofas ou movediças e ainda quando o veículo for utilizado em passeios em dunas, atividades off-road, trilhas ou em locais de difícil ou impossível acesso para reboque, como praias, montanhas, encostas ou qualquer área que não possua via pública de acesso;

m) Içamento ou serviço especializado de guindaste, munck, para resgate do veículo em caso de acionamento decorrente de acidente em que o veículo saia da pista e se desloque;

n) situações que não apresentem caráter emergencial, tais como atendimentos de conveniência, revisões preventivas, manutenções ou serviços que possam ser programados sem risco iminente, não serão passíveis de atendimento pela LOOVI;

o) quando ficar constatado que a ocorrência decorre da ausência de manutenção adequada do veículo, caracterizada por panes constantes e repetitivas.

REGRAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

7. DO REBOQUE

7.1. DAS SITUAÇÕES EM QUE O SERVIÇO PODERÁ SER ACIONADO

7.1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente ao veículo garantido pelo Contrato quando não puder se locomover em decorrência de: pane seca caracterizada pela falta de combustível, pane elétrica ou mecânica, colisão, acidente, incêndio ou quando a troca do pneu não for possível decorrente de impossibilidade mecânica;

7.1.3. Em caso de falta de combustível que impeça a locomoção do veículo, a **CONTRATADA** providenciará o reboque para encaminhar o veículo até o posto de combustível mais próximo, sendo o custo do combustível e despesas relacionadas de responsabilidade do **CONTRATANTE**. O serviço de reboque poderá a critério do prestador no momento do atendimento enviar combustível para o veículo no local em que se encontra imobilizado, respeitando a legislação vigente e sob o custo da **CONTRATANTE**.

7.1.4. Ocorrendo pane no veículo, que impeça sua locomoção, a **LOOVI** poderá enviar o serviço de socorro mecânico que garantirá o atendimento para funcionamento do veículo, desde que tecnicamente possível, para realizar o reparo paliativo no próprio local.

7.1.5. Se não for possível o reparo paliativo no próprio local, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima capaz de fazê-lo, limitado ao raio contratado para o serviço de assistência de reboque, devidamente especificado no plano.

7.1.6. Os prestadores de serviços, quando referenciados pela **CONTRATADA**, serão orientados a não efetuar o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo, quando este estiver dentro do período de garantia de fábrica.

7.1.7. O serviço garantirá exclusivamente a mão de obra do prestador no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes de substituição de peças, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. O presente serviço está sujeito ao horário de atendimento das oficinas e disponibilidade de peças.

7.2. DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO DO VEÍCULO

7.2.1. Os documentos, a chave do veículo e o **CONTRATANTE** ou intitulado deverão estar presentes no momento da remoção, em conformidade com o exigido pelos prestadores de serviços de reboque e pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Nos eventos em que o veículo estiver sob a guarda de Órgãos Oficiais, o reboque somente será autorizado após a liberação do veículo pelo órgão competente. Todas as despesas relativas a liberação do veículo são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como demais despesas extras do reboque tais como: diárias de pátio, horas paradas, horas trabalhadas e quilômetros excedentes.

7.2.3. Caso no acionamento do serviço for informado que o veículo está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontada a utilização.

7.2.4. O responsável pelo veículo no momento da assistência ou no recebimento no destino, deverá assinar o formulário do checklist, preenchido pelo socorrista.

7.2.5. Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do **CONTRATANTE** e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização do serviço de reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a **CONTRATADA** providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima. Os serviços desta assistência serão prestados até os limites de utilização e quilometragem do plano contratado.

7.3. DA QUILOMETRAGEM CONTRATADA

7.3.1. Caso a distância entre a origem e o destino exceda a quilometragem contratada, o custo da quilometragem excedente, bem como eventuais taxas de pedágio, será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo ser pago **diretamente ao prestador do serviço**.

7.4. DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO DE REBOQUE

7.4.1. Se, no momento do acionamento, não houver oficina mecânica em funcionamento o veículo será deslocado e guardado em local seguro indicado pela LOOVI que poderá ser a base do prestador ou local indicado pelo **CONTRATANTE**. Caso o veículo seja rebocado para local indicado pelo **CONTRATANTE**, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do **CONTRATANTE**,

observado o saldo de quilometragem restante no Contrato.

7.4.2. No primeiro dia útil subsequente, após o início do expediente das oficinas, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novo reboque como complemento da remoção, respeitado os limites e condições dos serviços.

7.4.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a contratar, sempre que necessário, os serviços de cegonha para a execução do transporte do veículo, de acordo com a disponibilidade do prestador no dia e horário da ocorrência.

7.4.4. A cegonha poderá ser acionada, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, em razão da distância a ser percorrida, da facilidade ou da viabilidade logística desse tipo de transporte na região onde se der a ocorrência.

7.4.5. O serviço de reboque somente será realizado se o veículo se encontrar totalmente descarregado (qualquer tipo de carga e/ou objetos pessoais). Logo, havendo carga no interior do veículo, o **CONTRATANTE** deverá providenciar previamente o transbordo, caso contrário, o serviço não será prestado;

7.4.6 Em caso de concordância do prestador de serviço de assistência em transportar o veículo carregado a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados à carga do veículo.

8. DA HOSPEDAGEM

8.1. DAS SITUAÇÕES EM QUE O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PODERÁ SER ACIONADO

8.1.1. Em caso de pane ou acidente ocorrido **fora do município de residência do CONTRATANTE**, que impeça a utilização do veículo nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, será garantida hospedagem ao **CONTRATANTE**, e aos seus acompanhantes, respeitado o limite contratado de 5 passageiros e o número de diárias contratado.

8.1.2. Na hipótese do **CONTRATANTE** optar por hospedagem em estabelecimento diferente do indicado pela **LOOVI**, cujo valor da diária exceda o valor orçado em local indicado, o custo da diferença será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.1.3. A prorrogação da hospedagem, quando necessária, dependerá de análise e autorização prévia da assistência, respeitado o limite do serviço contratado.

8.1.4. Poderá ser exigida a apresentação de **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** para comprovação do fato que gere o direito ao serviço de hospedagem, caso contrário, o serviço não será fornecido.

8.2. DO LIMITE DE DIÁRIAS

A **LOOVI** garantirá o pagamento das diárias de hospedagem considerando:

8.2.1. Até 03 (três) diárias de hospedagem, para até 05 (cinco) pessoas ocupantes do veículo, incluindo o **CONTRATANTE**;

8.2.2. O local de hospedagem será escolhido pela **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilidade de horário, vaga e infraestrutura hoteleira do local da ocorrência.

8.3. DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

8.3.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo pagamento dos produtos e serviços consumidos pelo **CONTRATANTE** e seus acompanhantes dentro e fora do Hotel ou pensão bem como os custos com telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia e similares que serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

8.3.2. Disponibilizado o transporte pela LOOVI que permita a locomoção do **CONTRATANTE** que estava prejudicada em razão da indisponibilidade do veículo objeto do Contrato, a hospedagem **NÃO** será liberada ou cessará imediatamente;

9. DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

9.1. DAS SITUAÇÕES EM QUE O TRANSPORTE ALTERNATIVO PODERÁ SER ACIONADO

9.1.1. Em caso de imobilização do veículo em decorrência de pane, acidente, furto ou roubo, e desde que o evento ocorra fora do município de residência do **CONTRATANTE**, será disponibilizado transporte alternativo, respeitada a legislação vigente, ao **CONTRATANTE** e seus acompanhantes, respeitado o limite de 5 passageiros do veículo.

9.1.2. O transporte alternativo será definido a critério da assistência, e será destinado ao retorno ao município de residência do **CONTRATANTE** ou à continuação da viagem, respeitado o limite de quilometragem contratado.

9.1.3. Caso o **CONTRATANTE** opte pela continuação da viagem, eventuais despesas que ultrapassem o limite previsto na cláusula 3.2.1 serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.1.4. Não está coberto o transporte alternativo para retorno ou prosseguimento de viagem dentro do mesmo município em que ocorreu o evento.

9.2. DA QUILOMETRAGEM CONTRATADA

9.2.1. Em caso de ocorrência de um risco coberto que impeça o deslocamento do veículo a **CONTRATADA** enviará um transporte alternativo até o local da ocorrência para que o titular do Contrato retorne a sua residência ou continue a viagem até o local de destino, respeitado o raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros.

9.2.2. A **CONTRATADA** se reserva no direito de analisar qual a melhor forma de transporte, de acordo com cada situação, dentre elas uma van, ônibus, táxi, veículo de aplicativo ou outro meio que achar necessário.

10. DA TROCA DE PNEUS

10.1.1. DAS SITUAÇÕES EM QUE A TROCA DE PNEU PODERÁ SER ACIONADO pedágio

10.1.2. Em caso de avaria em pneu que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios

meios, a assistência disponibilizará mão de obra para substituição do pneu danificado pelo estepe do próprio veículo objeto do Contrato.

10.1.3. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** manter o estepe em perfeitas condições de uso, cabendo à assistência apenas a sua substituição.

10.1.4. Caso não seja possível solucionar o problema por meio da troca, ou por ausência ou inadequação do estepe, o veículo poderá ser rebocado até a borracharia mais próxima, respeitado o limite de quilometragem estabelecido na cláusula referente ao serviço de reboque.

10.1.5. A execução do serviço está condicionada à existência e disponibilidade de estepe em perfeitas condições de uso, bem como à posse, pelo **CONTRATANTE**, de todos os itens necessários para a realização da substituição, incluindo a chave de segurança ("segredo") em veículos que utilizem parafusos antifurto.

10.1.6. Não estão incluídas neste serviço as despesas com conserto do pneumático, aquisição ou substituição de pneus, câmaras de ar, válvulas, bicos, aros, rodas, balanceamento ou quaisquer outros itens e serviços correlatos, que serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

10.2. DA QUILOMETRAGEM CONTRATADA

10.2.1. Será enviado prestador, desde que tecnicamente possível, para realizar a substituição do pneu avariado pelo estepe, no próprio local da ocorrência, respeitado o limite de quilometragem contratada.

10.2.2. O tempo de permanência do prestador será limitado ao prazo que for razoavelmente aceito para a realização do serviço, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de eventual valor excedente relativo à hora parada que se der causa.

11. DO CHAVEIRO

11.1. SITUAÇÕES EM QUE O SERVIÇO DE CHAVEIRO PODERÁ SER ACIONADO

11.1.2. O serviço poderá ser acionado exclusivamente em relação ao veículo objeto do Contrato em caso de:

- a) perda ou roubo das chaves;
- b) esquecimento das chaves no interior do veículo;
- c) quebra da chave na ignição, fechadura ou tranca de direção.

11.1.3 Será enviado chaveiro para abertura do veículo, se tecnicamente possível.

11.1.4 Se houver chave reserva, a assistência poderá disponibilizar meio de transporte para o **CONTRATANTE** ou pessoa autorizada buscá-la em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse o limite de quilometragem estabelecido no Contrato. Respeitado o raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros.

11.1.5. Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo poderá ser removido até oficina, concessionária ou outro estabelecimento apropriado, respeitado o limite de quilometragem contratada para o serviço de reboque, podendo o excedente ser cobrado do

CONTRATANTE.

11.1.6. Na impossibilidade técnica de envio de prestador, a assistência poderá autorizar o reembolso dentro dos limites previstos, desde que previamente comunicada.

11.2. Exclusões específicas

11.2.1. Não estão cobertos pelo serviço de chaveiro:

- a) conserto ou substituição de fechaduras danificadas, chaves, ignição, travas, maçanetas, miolos ou demais peças ou de quaisquer outros materiais, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.**
- b) serviços não relacionados diretamente ao escopo desta cláusula;**
- c) veículos ainda em garantia de fábrica, quando a intervenção de terceiros possa implicar perda de garantia;**
- d) quaisquer despesas que excedam os limites estabelecidos neste Contrato.**

12. DA RECARGA DE BATERIA

12.1. SITUAÇÕES EM QUE O SERVIÇO PODERÁ SER ACIONADO

12.2. O serviço de recarga de bateria poderá ser acionado quando, ao tentar dar partida no veículo, o arranque girar o motor com dificuldade ou não houver resposta, observando-se ainda a diminuição ou apagamento das luzes do painel.

12.3. O deslocamento do prestador para atendimento do serviço de recarga obedecerá o limite de quilometragem contratada no ato da adesão do serviço. O pagamento do excedente de quilometragem e a hora parada do prestador são de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.4. Caso, ao chegar ao local da ocorrência, o prestador constate que se trata de veículo diverso do cadastrado, o serviço não será realizado, ficando o acionamento registrado e sujeito à cobrança e/ou contabilização dentro dos limites contratuais.

12.5. A assistência providenciará a tentativa de recarga no local, por meio de equipamentos adequados. Se não houver sucesso, o veículo poderá ser removido até a oficina ou estabelecimento mais próximo para execução do reparo, **respeitado o limite de quilometragem contratada, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de eventual excedente conforme previsto na cláusula de reboque.**

12.6. Não estão cobertos custos de substituição da bateria, aquisição de peças, mão de obra de oficina, tampouco quaisquer outros serviços não diretamente relacionados ao escopo desta cláusula.

ANEXO II - DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

1.1. DO SERVIÇO DE CARRO RESERVA

1.1.1. O serviço de carro reserva tem por objetivo disponibilizar ao **CONTRATANTE** um veículo de passeio, modelo popular simples, por meio de locadora credenciada, conforme o período e limites previamente contratados.

1.1.2. Não estão incluídos nesta garantia os casos de pane mecânica ou elétrica, bem como eventos restritos a vidros e pequenos reparos de valor inferior à franquia contratual.

1.2. SITUAÇÕES DE ACIONAMENTO

1.2.1. O serviço de carro reserva poderá ser acionada exclusivamente em casos de sinistro decorrente de um risco coberto referente a colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, furto ou roubo, que resulte na indisponibilidade dos veículos garantidos pelo Contrato.

- a) A liberação do carro reserva ocorrerá somente após a realização da vistoria, orçamento e autorização dos reparos pela **CONTRATADA**, em caso de dano parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral. Não haverá disponibilização do carro reserva quando o valor do orçamento de reparo for inferior ao valor da franquia e/ou participação obrigatória contratada.
- b) O veículo locado será disponibilizado ao **CONTRATANTE** pelo período contratado, em caso de dano parcial e em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.
- c) As solicitações deverão ser efetuadas por meio do aplicativo da **LOOVI**, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela **CONTRATADA**.
- d) Para a retirada do veículo na locadora, o **CONTRATANTE**, Condutor Principal, Ascendentes Descendentes ou Cônjuge deverá mas não se limitando a:
 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
 - Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para a caução no momento da retirada do veículo;
 - Apresentar os documentos e cumprir os requisitos exigidos pelas locadoras.

1.3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- a) O veículo disponibilizado será um carro de passeio, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas, salvo previsão contratual diversa.
- b) O carro reserva será disponibilizado respeitados os limites de diárias contratadas pelo período de reparo do veículo ou até a liquidação da indenização integral.
- c) A utilização ocorrerá por meio de locadora parceira da **LOOVI** ou, quando expressamente autorizado, por meio de reembolso limitado ao valor praticado pela rede credenciada.
- d) As diárias que excederem o prazo de locação contratado, descrito no aplicativo na aba “Meu

plano”, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquias do veículo locado, além de quaisquer outras despesas não acordadas previamente, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE** ou da pessoa por ele expressamente autorizada para a retirada do veículo locado.

- e) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer objeto deixado dentro do carro reserva.
- f) Aos **CONTRATANTES** portadores de necessidades especiais, cujo veículo garantido pelo Contrato tenha sido comprovadamente adaptado às suas condições físicas, na hipótese de sinistro, poderá, alternativamente ao carro reserva, optar pelo serviço de transporte de aplicativo (uber), observadas as mesmas regras e condições estabelecidas para o serviço de transporte de aplicativo.

Para a locação do carro reserva o CONTRATANTE deverá atender às exigências de contratação feitas pela locadora credenciada, tais como, mas não se limitando a: ser portador de cartão de crédito com limite exigido, firmar o Contrato com a locadora e respeitar as suas condições e limites, além das demais previsões constantes deste Anexo.

1.4. SITUAÇÕES ESPECIAIS

1.4.1. O carro reserva será disponibilizado, pelo período contratado, quando o **CONTRATANTE** figurar como terceiro em sinistro avisado junto a outra Seguradora. Para a liberação, são exigidos: cópia do aviso de sinistro, orçamento aprovado por aquela Seguradora e, quando solicitado, fotos do veículo sinistrado.

1.4.2. Os prejuízos apurados devem ser superiores ao valor da franquia e/ou participação obrigatória prevista neste Contrato, respeitado o limite máximo de diárias estabelecidas.

1.5. CONTAGEM DE DIÁRIAS

1.5.1. O serviço de Carro Reserva deverá ser acionada posteriormente ao Aviso de Sinistro coberto que deu causa à indisponibilidade do veículo garantido pelo Contrato e, nos casos de perda parcial, desde que o veículo garantido pelo Contrato esteja na oficina para realização do conserto.

1.5.2. A contagem das diárias observará e respeitará os limites contratados considerando:

- a) **Indenização Parcial:** o início será o dia da disponibilização do veículo locado e o final será o prazo correspondente às diárias contratadas constante na apólice.
- b) **Indenização Integral:** o início será a data da disponibilização do veículo locado e o final será o prazo correspondente às diárias contratadas ou o dia do pagamento da indenização ao **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro.

1.6. Exclusões Específicas

Não estão incluídos neste serviço:

- a) despesas com combustível, pedágios, multas, danos ao carro reserva ou custos adicionais não previstos neste Contrato;
- b) veículos de categoria superior, salvo contratação específica;

c) utilização do carro reserva em localidades ou finalidades distintas das previstas pela locadora parceira.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA

a) **Após a contratação ou inclusão do serviço de carro reserva, o CONTRATANTE deverá aguardar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a utilização do benefício;**

b) A disponibilização do serviço está condicionada à adimplência do **CONTRATANTE** em relação a todas as obrigações assumidas perante a **CONTRATADA** e à locadora de veículos parceira.

c) Em caso de inadimplência, ainda que haja posterior regularização do débito, será necessário aguardar o prazo de processamento de 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas do pagamento para a reativação do serviço.

d) Caso o evento gerador do serviço, como colisão, abalroamento, furto, roubo ou qualquer outro risco coberto, ocorra durante período de inadimplência do **CONTRATANTE**, o serviço de carro reserva **não será disponibilizado**, independentemente de posterior quitação, considerando-se a inexistência de cobertura na data do sinistro.

e) Nas hipóteses de furto ou roubo, a concessão do serviço está condicionada ao esgotamento do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do Comunicado do Evento à **CONTRATADA**, período em que serão realizadas as tentativas de busca e localização do veículo;

f) O uso do serviço se restringe a **01 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses**, contados a partir de sua contratação, independentemente da quantidade de diárias utilizadas no período. **As diárias não utilizadas não poderão ser aproveitadas em período posterior;**

g) A disponibilização do serviço será destinada ao uso do **CONTRATANTE** exclusivamente quando o seu veículo estiver imobilizado e não for capaz de se locomover por meios próprios, nas hipóteses mencionadas e respeitado sempre, o número de diárias contratadas;

g.1) A disponibilização do benefício de carro reserva ocorrerá somente após:

a) a realização da vistoria e a autorização de reparos pela **LOOVI**, nos casos de dano parcial; ou

b) a data da determinação da indenização integral, nos casos em que for devida a substituição do veículo.

g.2) O benefício será concedido conforme a modalidade contratada no plano, podendo consistir em:

(i) disponibilização de veículo locado, de categoria popular simples, junto à locadora parceira; ou

(ii) fornecimento de voucher de aplicativo de transporte, respeitado o limite estabelecido no Contrato.

g.3) O período de utilização do benefício observará o limite contratado no plano e será contado a partir da efetiva liberação do veículo locado ou do voucher.

g.4) O Contrato de Locação será firmado entre o **CONTRATANTE** e a Locadora, portanto, a **CONTRATADA** se responsabiliza apenas pelo pagamento das diárias de locação no período autorizado;

g.5) São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** as diárias excedentes ao período autorizado pela **CONTRATADA**;

g.6) A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar e substituir as locadoras credenciadas, durante a vigência do Contrato de prestação de serviços, sendo as locações de veículos disponibilizadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

g.7) Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao **CONTRATANTE**, bem como do valor pago para fruição do benefício, pois a utilização das diárias depende de autorização prévia da **CONTRATADA** e se limitam ao pagamento da quantidade de diárias disponibilizadas;

g.8) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer evento danoso envolvendo automóvel disponibilizado pela locadora ao **CONTRATANTE**, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;

g.9) As diárias do Carro Reserva, serão contadas a partir da data de disponibilização do automóvel ao **CONTRATANTE**, cujo local e data de devolução serão pré-definidos pela locadora, no limite máximo de diárias, conforme a opção contratada;

3. DAS REGRAS DA LOCADORA

3.1. A locação do carro reserva é realizada por locadora terceirizada. Assim, o **CONTRATANTE** deve cumprir integralmente as regras da locadora responsável, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Retirada do Veículo**

A retirada do carro reserva deverá ser realizada pessoalmente pelo **CONTRATANTE**, por seus ascendentes, descendentes ou cônjuge. No caso de pessoa jurídica, a retirada poderá ser efetuada por representante expressamente indicado, mediante autorização por escrito, na loja indicada pela Central de Atendimento, com apresentação dos documentos exigidos pela locadora, não se limitando a carteira nacional de habilitação válida, documento de identidade e cartão de crédito em nome do condutor.

b) **Devolução do Veículo**

O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado. Caso contrário, o **CONTRATANTE** arcará com a taxa de retorno eventualmente cobrada pela locadora.

c) **Requisitos da Locação**

A locação do carro reserva somente poderá ser realizada em nome de pessoa física maior de 18 (dezoito) anos e legalmente apta a conduzir veículo automotor, ainda que o seguro esteja em nome de pessoa jurídica.

d) **Caução**

O **CONTRATANTE** deverá prestar caução à locadora por meio de cartão de crédito com limite mínimo disponível, no valor a ser confirmado diretamente pela locadora. A critério

exclusivo da locadora, poderá ser admitida forma alternativa de caução, a qual deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.

e) **Custos Adicionais**

- i) Caso o veículo seja conduzido por mais de uma pessoa, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento da taxa adicional estipulada pela locadora;
- ii) Caso seja necessária a locação de veículo automático ou adaptado para necessidades especiais do condutor ou passageiro, o **CONTRATANTE** arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria contratada, desde que tal veículo esteja disponível na locadora;
- iii) Durante o período de utilização do carro reserva, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de combustível, pedágios, multas, franquia em caso de sinistro e quaisquer demais custos extras cobrados pela locadora no ato da devolução.

f) **Danos ao Veículo Locado**

Em caso de dano ao carro reserva, o serviço de locação será suspenso até a apuração das responsabilidades pela locadora, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento da franquia ou valores correspondentes, conforme Contrato de locação firmado com a empresa parceira.

4. MODALIDADE DE PAGAMENTO DIRETO PARA LOCAÇÃO PARTICULAR

4.1. DA FINALIDADE

4.1.1. O Pagamento Direto para Locação Particular tem por objetivo, em caráter excepcional, garantir a continuidade da mobilidade do **CONTRATANTE**, quando não for viável a disponibilização do carro reserva por meio de locadora credenciada ou voucher Uber, em razão de fatores geográficos, logísticos ou operacionais.

4.2. DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

I – A modalidade será aplicada exclusivamente nas seguintes situações:

- a. inexistência de locadoras credenciadas na localidade de residência do **CONTRATANTE** ou do evento;
- b. inviabilidade técnica ou operacional de atendimento via voucher, em virtude de ausência de direito ao serviço ou prestadores na região;
- c. demais casos excepcionais autorizados pela **LOOVI**, mediante justificativa formal.

II – Esta modalidade é de caráter facultativo, não constituindo obrigação contratual, e dependerá de análise e aprovação prévia da **LOOVI**.

4.3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O valor a ser concedido será definido pela **LOOVI**, com base nas diárias de locação contratada e no período autorizado pelo Contrato.

II – O pagamento será realizado diretamente ao **CONTRATANTE**, mediante assinatura de termo de quitação antecipado.

III – O valor será depositado em conta bancária do **CONTRATANTE**, observando-se o prazo

operacional estabelecido pela **LOOVI**.

IV – O valor concedido tem por finalidade exclusiva custear a locação particular de veículo em empresa de escolha do **CONTRATANTE**, não cabendo reembolso, estorno ou complementação posterior.

4.4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

I – Feito o pagamento direto para locação particular, o **CONTRATANTE** será o único responsável pela contratação, negociação, retirada e devolução do veículo junto à locadora escolhida.

II – A **LOOVI** não se responsabiliza por:

- a) indisponibilidade de veículos na localidade;
- b) exigências contratuais ou documentais da locadora;
- c) cobranças adicionais, taxas, cauções ou valores que ultrapassem o montante concedido.

III – O não uso do valor concedido ou eventual impossibilidade de contratação local não geram direito a ressarcimento ou nova forma de atendimento.

4.5. DA ACEITAÇÃO

4.5.1. O aceite do **CONTRATANTE** à presente modalidade implica concordância integral com as condições aqui previstas, caracterizando ciência de que o pagamento substitui integralmente o fornecimento do veículo reserva.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DO CARRO RESERVA

5.1. A solicitação para utilização do serviço de carro reserva deverá ser realizada exclusivamente por meio do aplicativo da **LOOVI**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e mediante ao envio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia do Documento de Identificação do Cliente (CNH ou RG);
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;
- d) Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- e) Fotos e/ ou Filmagem do veículo danificado, quando aplicável;
- f) Termo de Declaração de próprio punho do Condutor;
- g) Cópia do aviso de sinistro e do orçamento aprovado pela outra seguradora quando o **CONTRATANTE** for um terceiro sendo atendido pela seguradora do causador do dano.

6. RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** é intermediária das relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem;

6.2. Os serviços de Locação de Veículos prestados são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaindo quaisquer responsabilidades à **CONTRATADA**.

7. CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

7.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VOUCHER

7.1.1. A **CONTRATADA** disponibiliza, como alternativa ao carro reserva a opção de voucher digital para utilização no aplicativo Uber.

7.2. DO VALOR E PRAZO DE UTILIZAÇÃO

- a) O voucher será emitido de acordo com os limites estabelecidos pela **CONTRATADA**, não sendo passível de reembolso, estorno ou complementação.
- b) O prazo para utilização do voucher **será de acordo com o limite contratado no ato da adesão ao Contrato**.
- c) Findo o prazo estabelecido, eventuais valores não utilizados expirarão automaticamente, não cabendo ressarcimento ou prorrogação.

7.3. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- a) O voucher será vinculado via número de telefone informado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser utilizado exclusivamente no aplicativo Uber.
- b) Cada corrida realizada dentro do período de vigência será debitada automaticamente do saldo do voucher.
- c) Caso o valor total da utilização ultrapasse o limite concedido, o excedente será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo cobrado diretamente pelo aplicativo Uber.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- a) A disponibilização do voucher Uber está condicionada ao serviço contratado de carro reserva no plano do cliente.
- b) O benefício não é cumulativo com outras modalidades de carro reserva, devendo o **CONTRATANTE** optar por uma única forma de atendimento entre a locação do veículo ou crédito em aplicativo.
- c) A opção pelo voucher Uber será definitiva, irrevogável e irretratável após sua emissão.
- d) A central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

7.5. DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- a) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas de operação do aplicativo, indisponibilidade de motoristas, variação de tarifas dinâmicas, ou qualquer outro evento decorrente do uso da plataforma Uber.
- b) O voucher destina-se exclusivamente ao deslocamento urbano e não contempla:

1. viagens intermunicipais ou interestaduais;
2. serviços de entrega (Uber Flash, Uber Eats, etc.);
3. transferências de saldo, conversões em dinheiro ou outras finalidades que não o transporte pessoal do **CONTRATANTE**;
4. Agendamento de viagens.

7.6. DA ACEITAÇÃO

7.6.1. O uso do voucher pelo **CONTRATANTE** implica ciência e concordância integral com as disposições deste regulamento, não cabendo alegação de desconhecimento posterior.

ANEXO III - REGRAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À VIDROS

1. DO OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA À VIDROS

1.1. Serviço de reparação ou troca dos vidros do veículo objeto do Contrato, em caso de quebra ou trinca, de acordo com os critérios de avaliação feita pela equipe especializada do fornecedor, englobando vidros traseiros, frontais e laterais, além de faróis, lanternas e retrovisores.

1.2. Os serviços de reparação e troca dos vidros serão disponibilizados exclusivamente a veículos no território brasileiro via fornecedores indicados pela **LOOVI** para o **CONTRATANTE**, conforme modalidades disponíveis no momento da contratação dos serviços, desde que não haja avarias prévias nas peças no momento da contratação.

1.3. Consideram-se "avarias prévias" quaisquer danos, quebras, trincas, rachaduras, arranhões profundos ou quaisquer outras imperfeições visíveis nas peças cobertas (vidros, faróis, lanternas e retrovisores) que já existiam no veículo no momento da contratação da assistência à vidros ou antecedendo a data declarado do ocorrido, independentemente de sua origem.

2. ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA

- a. Troca ou Reparo de Vidro;
- b. Retrovisor Externo;
- c. Farol e Lanterna;
- d. Farol Auxiliar (Milha e Neblina);
- e. Lanternas Auxiliares Traseiras com função de luz desde que originais de fábrica.

4. SITUAÇÕES EM QUE NÃO SERÁ PRESTADA A ASSISTÊNCIA

- a) **Não serão efetuados reembolsos de gastos relativos à mão de obra e/ou peças e/ou serviços executados por terceiros sem autorização prévia da LOOVI.**
- b) **Não está previsto o atendimento a veículos com vidros blindados, veículos importados de forma independente e veículos conversíveis.**
- c) **Riscos ou arranhões na superfície dos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas não são considerados avarias ou danos sujeitos ao atendimento desta assistência.**
- d) **Danos aos vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas decorrentes, comprovadamente, de tumultos e motins em situações de desordem pública não são considerados avarias sujeitas a atendimento.**
- e) **Micro-ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads).**
- f) **Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, etc.**
- g) **Dano pré-existente à contratação.**
- h) **Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares.**

- i) Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra.
- j) Estão excluídas de qualquer tipo de pagamento ou reembolso as perdas financeiras, lucros cessantes, custos de paralisação do veículo, despesas com transporte alternativo, ou quaisquer outros danos indiretos ou consequenciais decorrentes da quebra, reparo ou substituição das peças cobertas, mesmo que o evento seja coberto pelo plano contratado.
- k) Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos, incluindo mais não se limitando a tumultos, vandalismo ou motim.
- l) Peças com logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remete à mesma.
- m) Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do CONTRATANTE, bem como a participação do veículo em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas.
- n) Componentes de implementação ou acabamento.
- o) Substituição de películas de controle solar em qualquer área, parte ou peça do veículo.
- p) Canaletas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, frisos e borrachas estéticas. Não está prevista a substituição de vidros, retrovisores externos, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/elétrico.
- q) Recuperação de arranhões em peças de plástico como capas de pára-choques, capa de retrovisores e pára-lamas.
- r) Recuperação em peças cromadas ou danificadas pela ação do tempo.
- s) Recuperação de arranhões em peças pintadas, texturas fora do padrão original e plotagens.
- t) Arranhões que não sejam superficiais.
- u) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas).
- v) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiação, chicotes elétricos e máquinas de regulagem, etc).
- w) Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas.
- x) Lanternas auxiliares traseiras sem função de luz (apenas refletivas) e lanternas laterais.
- y) Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos.
- z) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis de OLED (Diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.
- aa) Danos causados à lataria em razão de quebra dos faróis, lanternas e retrovisores.
- bb) Reatores/módulos ou qualquer outro componente que não faça parte dos faróis convencionais, faróis de xênon/Led, faróis auxiliares/milha, lanternas convencionais, lanternas auxiliares, lanternas de Led e retrovisor;
- cc) Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- dd) Esta assistência não cobre a troca dos seguintes itens:

a. Break-light e luz de freio;

- b. Faróis de xenônio ou similares não originais de fábrica;
- c. Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;
- d. Queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol;
- e. Veículos em processo de atendimento de sinistro;

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Nos casos de substituição de vidros e reparo dos para-choques haverá a participação obrigatória do **CONTRATANTE** que corresponderá ao pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os valores de substituição ou reparo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O prazo de atendimento ao cliente será de até 7 (sete) dias úteis, contados sempre a partir da data de confirmação do direito ao atendimento, salvo os casos de falta de peças de reposição na região, onde o prazo será revisto de acordo com as providências de encomendas.

II. Os valores de Participação Obrigatória serão pagos ao fornecedor pelo **CONTRATANTE**, no momento de entrega do veículo ao mesmo, após a substituição do vidro dianteiro, lateral, vigia retrovisores externos, faróis e lanternas, conforme valores expressos na apólice.

III. Para serviços realizados em rede credenciada, não haverá obrigatoriedade de reposição de peça com a logomarca da montadora, desenho, serigrafia ou qualquer marca que remete a montadora do veículo às patentes em vigor.

IV. A **LOOVI** poderá realizar a reposição dos vidros por peças sem a logomarca da montadora do veículo, uma vez que tais marcas são de propriedade exclusiva das respectivas montadoras. Os vidros instalados possuirão qualidade equivalente àqueles utilizados pelas montadoras, produzidos pelos mesmos fabricantes ou por fabricantes que atendam aos mesmos padrões técnicos e de segurança. A substituição das peças observará integralmente a legislação vigente de marcas, patentes e propriedade intelectual.

V. Não haverá reembolso de qualquer tipo de serviço realizado sem autorização prévia da **LOOVI**. Quando autorizado serão observados os limites (valores) praticados pela prestadora, os quais serão informados no ato da autorização.

VI. Todo atendimento deverá ser feito por meio da rede credenciada.

VII. A troca das lâmpadas dos faróis e das lanternas somente será realizada exclusivamente na ocorrência de evento com um dos itens cobertos que venha a danificá-la.

VIII. Esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o evento não seja avisado.

IX. O serviço de assistência à vidros será automaticamente cancelada e não será aplicável em casos de Perda Total do veículo garantido pela apólice, seja por colisão, roubo, furto ou qualquer outro evento que resulte na indenização integral do veículo. Quaisquer danos aos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores que ocorram concomitantemente ou sejam consequência de um evento que configure Perda Total não serão objeto de atendimento ou reembolso por este Anexo, sendo a indenização integral do veículo a única forma de reparação aplicável.

X. O Contrato será integralmente cancelado e o **CONTRATANTE** perderá o direito a qualquer serviço caso seja comprovada fraude, tentativa de fraude, simulação, declarações falsas ou omissão de informações relevantes por parte do **CONTRATANTE** ou de seus representantes,

com o intuito de obter vantagem indevida.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do evento. A comunicação deverá ser realizada o mais breve possível, dentro desse prazo. Estarão cobertos apenas os danos ocorridos durante o período de vigência do Contrato e devidamente comunicados dentro do prazo estabelecido.

7.2 As solicitações deverão ser efetuadas por meio do APP da **LOOVI**, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela **CONTRATADA**. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia autorização e/ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

8. DA CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO

8.1 A utilização dos benefícios de reparação ou troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme detalhado no presente Anexo, estará sujeita a um período de carência de 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da data de início de vigência do benefício de vidros. Durante o período de carência, quaisquer eventos que ensejariam o serviço não serão passíveis de atendimento ou reembolso, e a **CONTRATADA** não terá qualquer obrigação de indenizar ou prestar os serviços relacionados aos itens cobertos.

8.2 O **CONTRATANTE** terá direito à utilização dos benefícios de reparação ou troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme descritos neste Anexo, limitado a um máximo de 02 (duas) ocorrências por período de vigência de 12 (doze) meses da apólice. Uma vez atingido o limite de utilizações anuais, o **CONTRATANTE** não poderá acionar novamente este benefício até o início de um novo período de vigência da apólice, independentemente da natureza ou causa da nova ocorrência.



ANEXO IV - REGRAS ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO RASTREADOR

1. DO COMODATO PARA DISPOSITIVO RASTREADOR

1.1. O objetivo deste serviço consiste na disponibilização pela **LOOVI** e na instalação pelo **CONTRATANTE** de dispositivo de rastreamento para monitoramento do veículo objeto do plano contratado, via sistema de tecnologias diversas.

1.2. O dispositivo rastreador será fornecido pela **LOOVI** ao **CONTRATANTE** em regime de COMODATO e deverá ser instalado e mantido de forma adequada no interior do veículo, conforme as orientações da **LOOVI**. A instalação e uso, quando exigido, é obrigatória para garantir os serviços deste Contrato.

1.3. O sistema de rastreamento é de uso exclusivo da **LOOVI**, destinado à execução dos serviços contratados e à localização do veículo em situações de sinistro, não sendo disponibilizado ao **CONTRATANTE** o acesso direto, em tempo real, às informações de localização. O aplicativo da **LOOVI** não possui funcionalidade de rastreamento acessível ao **CONTRATANTE**.

1.4. Os dispositivos de localização e rastreamento fornecidos pela **LOOVI** não possuem a função de bloqueio do automóvel.

1.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela integridade física do dispositivo rastreador, mantendo-o seguro e em local apropriado dentro do veículo, bem como comunicar imediatamente à **LOOVI** pela central de atendimento no número telefônico 4000-1762, qualquer sinal de avaria, rompimento ou tentativa de violação, para fins de suporte técnico e eventual substituição.

1.5.1. A não instalação do rastreador quando exigida, a desconexão proposital do aparelho, o uso inadequado, os danos intencionais provocados por qualquer ação do **CONTRATANTE** que impeça o funcionamento do equipamento acarretará na perda do direito aos serviços e garantias contratadas.

1.6. Em caso de rescisão contratual ou substituição do equipamento rastreador, o **CONTRATANTE** deverá realizar a devolução do dispositivo à **LOOVI**, nas condições em que o recebeu, conforme orientações específicas, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o desgaste natural de uso.

1.7. Em caso de perda, destruição, dano ou não devolução do dispositivo rastreador, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **LOOVI** o valor do equipamento conforme previsto na nota fiscal, acrescido de juros legais e correção monetária.

1.7.1. O **CONTRATANTE** ficará isento da obrigação de ressarcimento mencionada na cláusula 1.7. caso comprove, por meio de Boletim de Ocorrência e demais documentos exigidos pela **LOOVI**, que o dispositivo foi subtraído em razão de furto ou roubo do veículo em que se encontrava instalado.

1.8. O **CONTRATANTE** autoriza a coleta, o tratamento e o armazenamento dos dados de localização veicular obtidos por meio do dispositivo rastreador, exclusivamente para a execução dos serviços contratados, com base no art. 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1.9. Os dados de localização serão acessíveis apenas à equipe autorizada da **LOOVI** e da seguradora garantidora das coberturas e, quando necessário, aos seus prestadores de serviços, sendo armazenados de forma segura pelo prazo de até 5 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, para fins de auditoria, resolução de disputas e cumprimento de obrigações legais.

ANEXO V - DAS REFERÊNCIAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS DE SEGURO

1. DAS INFORMAÇÕES COMUNS ÀS COBERTURAS DE SEGURO

1.1. As referências de coberturas de seguro previstas nestes anexos são meramente indicativas, elucidativas e são reproduzidas nos termos da apólice contratada e as respectivas Condições Gerais do Seguro.

1.2. Estarão cobertos os riscos referentes às coberturas, desde que expressamente contratadas, conforme exposto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nas Condições Gerais do Seguro e delimitadas nas especificações da apólice.

1.3. Conforme cláusula 2ª do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e as Condições Gerais do Seguro as coberturas são divididas em básicas e adicionais, cujo teor e suas particularidades estão delimitadas nestes referidos instrumentos contratuais.

1.4. O teor abaixo é informativo, vinculativo e não substitui o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e as Condições Gerais do Seguro

2. DAS EXCLUSÕES COMUNS PARA TODAS AS COBERTURAS

2.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas do Seguro os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, por seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes, exceto em casos de atos de humanidade em auxílio de outrem;

b) atos hostilidade ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, vandalismo, terrorismo, lockout, rebelião, insurreição, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) apropriação indébita;

d) ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;

e) custos relativos à blindagem do veículo segurado ou de terceiros;

f) danos corporais e danos morais causados ao Segurado ou a terceiros em qualquer situação;

g) prejuízos financeiros e lucros cessantes pela paralisação do veículo segurado, mesmo quando causados por risco coberto;

h) quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto;

i) sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;

j) quando houver qualquer tipo de alteração no Boletim de Ocorrência Policial;

k) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

l) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice/Certificado Individual;

m) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

o) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

p) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

q) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais

como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

s) danos decorrentes de operações de carga e descarga;

t) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado;

u) ataques cibernéticos e/ou riscos cibernéticos de qualquer natureza, bem como os danos e prejuízos deles decorrentes;

v) roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente; w) de estelionato, extorsão e furto mediante fraude;

x) desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;

y) lucros cessantes;

z) responsabilidade civil, danos corporais ou morais ou estéticos;

aa) de multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais; e de despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações.

ab) dos atos praticados por insanidade mental ou sob efeitos de bebidas ou substâncias tóxicas: a Seguradora poderá exigir na análise do processo a apresentação de exames para verificação da qual se trata esta cláusula;

ac) danos a veículos quando rebocado por meio não apropriado, de forma inapropriada e sem autorização da Seguradora;

ad) incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionando por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões específicos do fabricante ou de má instalação;

ae) Sinistro decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

af) danos causados exclusivamente à pintura do veículo cadastrado;

ag) sinistros ocorridos durante o período em que o veículo do cliente estiver em poder de terceiros para fins de sua comercialização;

ah) Danos causados por animais de propriedade do CONTRATANTE, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;

ai) Destruições deliberadas do veículo segurado com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do cliente e/ou da LOOVI, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

Não estão amparados, por qualquer cobertura deste seguro quaisquer bens e objetos originais ou não originais de fábrica, tais como, mas não limitados a:

a) rádio, cd, dvd, mp3 player, automotivo multifunção e/ou multimídia, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor- receptores de rádio e módulos de potência, alto-falantes, faróis auxiliares, sensores de estacionamento;

b) banco de couro, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do limite máximo de indenização do veículo e relacionados na proposta de seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia; e

c) aparelhos de raios-x, guinchos munck, adaptações, 3º eixo apoio, 4º eixo direcional, unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, kit gás, kit churros, kit hot dog, tacógrafo, mesmo instalados ao veículo segurado, porém que não se relacione com o seu funcionamento do veículo.

Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições do seguro haverá a perda de direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro rescindido, sem direito a restituição do Prêmio já pago, se o segurado ou beneficiário:

a) Agravar intencionalmente o risco;

b) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste Contrato;

c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;

d) Por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada;

e) Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura; e

f) Caso o condutor se negue a realizar o teste do bafômetro, ou exames congêneres, requerido pela autoridade competente;

Se o Segurado, seu representante legal, ou beneficiário do veículo:

a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no ato da contratação do seguro, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;

b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;

c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;

d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;

DAS COBERTURAS BÁSICAS

1. DO ROUBO OU FURTO TOTAL

1.1. Estão cobertos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, exclusivamente por Roubo ou Furto Total do veículo não localizado até a data prevista para o pagamento da indenização ou, quando localizado antes do pagamento da indenização este tenha sofrido avarias que resultem em valor de reparo superiores a 70% (setenta por cento) do valor da indenização prevista;

1.2. DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO

a) Valor máximo de indenização contratado no ato da adesão;

b) Para veículos PCD, modificados, rebaixados, adquiridos por leilão e outros equiparados, a indenização será de 70% (setenta por cento) do limite de indenização previsto na apólice.

1.3. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Para utilizar esta cobertura, o **CONTRATANTE** deve observar as seguintes regras:

a) A aprovação do cadastro no aplicativo para a imediata ativação da cobertura;

b) Estar adimplente na data da ocorrência;

b.1) em caso de inadimplência deve-se aguardar o prazo de 48 horas corridas, data do pagamento, para que a cobertura seja reativada;

c) Comunicar o furto ou roubo imediatamente para a Central de Atendimento e para as

autoridades policiais pelo 190;

- d) Registrar o Boletim de Ocorrência (BO) no prazo máximo de 01(um) dia do fato;
- e) Enviar os documentos obrigatórios do veículo, mediante a solicitação da **LOOVI**.

1.4. DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECÍFICOS

1.4.1. Além das exclusões gerais previstas nas Condições Gerais do Seguro, são excluídos especificamente o roubo ou furto parcial, entendido como roubo ou furto de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios.

2. DA INDENIZAÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL (COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO)

Conforme previsto nas Condições Gerais do Seguro, a garantia prevê cobertura para os seguintes riscos:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
 - b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - c) Queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;
 - d) Raio, chuva de granizo e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
 - e) Acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio qualquer meio apropriado;
 - f) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- f.1) No entanto, esta apólice não cobre danos, perdas ou prejuízos decorrentes de catástrofes naturais de grande escala. Entende-se sobre catástrofes naturais de grande escala, mais não se limitando a, os seguintes eventos: terremotos, tremores de terra ou erupções vulcânicas, furacões, ciclones, tornados e tufões de grande intensidade, deslizamento de terra de grandes proporções ou desmatamentos em larga escala, tsunamis ou maremotos, grandes inundações comprometendo bairros ou parte de uma cidade.**
- f.2) Em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos descritos como catástrofes naturais de grande escala, a CONTRATADA não será responsável por quaisquer custos de reparação, substituição, remoção ou qualquer outra despesa decorrente dos danos causados ao veículo segurado.**
- g) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

- h) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo **CONTRATANTE** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- i) Roubo ou furto total do veículo.

2.1. DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO

- a) Valor máximo de LMI contratado no ato da adesão;
- b) a indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) do valor da importância segurada;

2.2. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Para utilizar esta cobertura, o **CONTRATANTE** deve obedecer às seguintes regras:

- a) a aprovação do cadastro no aplicativo para ativação da cobertura;
- b) estar adimplente na data da ocorrência;
- b.1) em caso de inadimplência deve-se aguardar o prazo de 48 horas corridas contados do pagamento para que a cobertura seja reativada;
- c) Comunicar o furto ou roubo imediatamente para a Central de Atendimento e para as autoridades policiais pelo 190;
- d) Registrar Boletim de Ocorrência (BO) no prazo máximo de 01(um) dia do fato.

2.3. DA FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

2.3.1. Em decorrência de perda parcial será aplicada a franquia e/ou participação obrigatória nos termos da apólice, condições gerais do seguro e o previsto no Contrato.

2.4. DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECÍFICOS

2.4.1. Além das exclusões gerais previstas nas Condições Gerais do Seguro, são excluídos especificamente desta cobertura:

- a) Reembolso de reparo realizado no veículo, sem conhecimento e anuência da Contratada;
- b) Submersão total ou parcial do veículo em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado;
- c) Não ter completado o procedimento do aplicativo e ter as fotos e documentos

anexados pelo CONTRATANTE validados;

DAS COBERTURAS ADICIONAIS

3. COBERTURA ADICIONAL – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

3.1. Conforme previsto nas Condições Gerais do Seguro, a garantia prevê cobertura quando o segurado for comprovadamente responsável por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em decorrência de acidente involuntário envolvendo o veículo segurado.

3.2. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

3.2.1. Esta cobertura somente terá validade, se obedecidas as regras abaixo:

- a) estar adimplente na data do fato;
- b) o licenciamento do veículo e a carteira nacional de habilitação do condutor, devem estar em dia, ativos e válidos na data de ocorrência do evento;
- c) desde que o **CONTRATANTE** assuma a culpa e que sua responsabilidade pelo evento seja devidamente caracterizada.

3.3. DA FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.3.1. Em decorrência de qualquer evento coberto será aplicada a franquia e/ou participação obrigatória nos termos da apólice, condições gerais do seguro e o previsto no Contrato.

4. DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECÍFICOS

4.1. Não serão cobertos por esta cobertura:

- a) Perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE** a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja **CONTRATANTE** de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- b) Perdas e danos causados pelo veículo a terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes, exceto se praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, nas apólices de pessoas jurídicas;
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada aos empregados e representantes dela e aos prestadores de serviços, quando a serviço do **CONTRATANTE**;

- e) **Multas e fianças impostas ao CONTRATANTE e despesas de qualquer natureza relativas às ações e aos processos criminais;**
- f) **Perdas e danos decorrentes de poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção - causados pelo veículo CONTRATANTE ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;**
- g) **Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados a sua locomoção;**
- h) **Danos causados pelo equipamento do veículo CONTRATANTE a terceiros, quando em operação, tal como içamento, basculamento ou outra atividade fim, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;**
- i) **Danos causados a bens de terceiros em poder do CONTRATANTE para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- j) **Danos causados ao veículo transportado/rebocado;**
- l) **Danos causados por reboque, semi reboque ou carretinha;**
- m) **Responsabilidades assumidas pelo CONTRATANTE junto aos terceiros prejudicados por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais, ou por acordo não autorizado previamente e de modo expresso pela CONTRATADA.**

4. COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO I (APP) - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

4.1. Esta cobertura garante indenização decorrente de danos corporais, exclusivamente originária de invalidez permanente, morte, ou despesas médicas hospitalares - essas realizadas por orientação médica, causadas aos passageiros do veículo segurado em razão de acidente de trânsito, e limitado ao valor máximo da garantia contratada descrita na apólice, respeitado todos os termos das condições gerais do seguro

No caso de morte de menores de 14 (catorze) anos, a garantia de morte cobre o reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas com a apresentação das contas originais.

A Invalidez Permanente deve ser comprovada por perícia ou declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por órgãos oficiais não caracteriza, por si só, o estado de invalidez. O valor da indenização é calculado com base na "Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial".

4.2. RISCOS COBERTOS

- **Morte ou Invalidez Permanente (Total ou Parcial):** Cobre os eventos que afetem os passageiros, incluindo o condutor, como resultado direto de um acidente de trânsito com o veículo segurado.
- **Reembolso de Despesas:** São passíveis de reembolso as despesas médicas e odontológicas, bem como diárias hospitalares, desde que o tratamento tenha sido iniciado nos 30 dias seguintes ao acidente e devidamente comprovado por notas fiscais originais e pedido médico.
- **Vigência da Cobertura:** A proteção inicia-se no momento em que o passageiro entra no veículo e cessa no momento de sua saída.
- **Lotação:** O número de passageiros cobertos está limitado à capacidade oficial do veículo.

4.3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões gerais previstas nas Condições Gerais do seguro, esta cobertura não abrange:

- **Multas, fianças e quaisquer despesas de natureza criminal.**
- **Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou urnas tumulares.**
- **Indenizações que excedam os valores apurados, sendo o segurado e o condutor responsáveis por qualquer diferença.**
- **Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não apropriados para tal fim ou acima do limite de lotação do veículo.**
- **Danos estéticos, perda de dentes, e o agravamento de doenças ou lesões físicas preexistentes.**
- **Despesas de acompanhantes.**
- **Tratamentos e procedimentos não reconhecidos pela ética médica ou pelos órgãos de fiscalização.**
- **Acidentes resultantes de atos ilegais ou infrações de trânsito por parte do segurado.**
- **Aquisição, instalação ou manutenção de órteses e próteses de caráter permanente.**
- **Acidentes ocorridos quando o veículo estiver com excesso de lotação.**

4.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

4.4.1. As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas para o mesmo evento. O LMI é estabelecido por passageiro, respeitando a lotação oficial do veículo.

Este documento é um resumo informativo e não substitui as Condições Gerais do Seguro de Automóvel da LTI Seguros S/A, que devem ser consultadas para o completo entendimento das coberturas, limites e exclusões.